



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353-1812

**LEI MUNICIPAL N.º 130 DE 27 DE MARÇO DE 2002.**

“Modifica o inciso I do artigo 4º da Lei n.º 100 de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado de excepcional interesse público, sob regime de direito administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e do artigo 95 da Lei Orçamentária Municipal”;

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º da Lei n.º 100, de 16 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 4º - .....  
I – Até trinta e seis meses, nos casos dos incisos III e IV do Art. 2º*”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 27 de março de 2002, 64º aniversário de elevação à categoria de cidade.**

PUBLICADO POR AVISAYAU NO  
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME  
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM 27/03/02

.....  
SEC. ADMINISTRAÇÃO

AGNALDO DA PAZ DANTAS  
*Prefeito Municipal em exercício*